



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 07/2018

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de
Letras (ILUFBA)**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 21.12.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Letras (ILUFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras

Regimento Interno do Instituto de Letras/UFBA

Salvador, dezembro de 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS.....	3
TÍTULO II -DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I -DA ESTRUTURA.....	3
CAPÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	4
Seção I - Da Congregação.....	4
Seção II - Da Diretoria.....	6
Seção III - Dos Colegiados dos Cursos.....	7
Seção IV - Da Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras.....	9
Seção V - Da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação.....	10
Seção VI - Da Coordenação Acadêmica de Extensão.....	11
Seção VII - Do Núcleo Docente Estruturante.....	12
Seção VIII - Da Coordenação Administrativa.....	12
Seção IX - Da Ouvidoria.....	13
Seção X - Da Assembleia da Unidade Universitária.....	13
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	14
Seção I - Das Disposições Gerais.....	14
Seção II - Das Representações nos Órgãos Colegiados.....	15
TÍTULO III - DA COMUNIDADE DO ILUFBA.....	15
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º O Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (ILUFBA), criado como Unidade Universitária pelo Decreto 62241, de 08 de fevereiro de 1968, rege-se conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do Instituto de Letras:

I - produzir, transmitir e difundir conhecimentos, metodologias e práticas profissionais na área de Letras e do seu ensino, bem como em campos multidisciplinares relacionados à área de Letras, mediante:

- a) oferta de curso de graduação para a formação de bacharéis e licenciados em Letras, de áreas de concentração para os Bacharelados Interdisciplinares e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de pós-graduação **stricto sensu e lato sensu**;
- c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou de pós-graduação;
- d) realização de atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias;
- e) realização de programas de formação profissional e educação continuada.

II - pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes relacionadas à sua área de atuação;

III - pronunciar-se sobre os diversos aspectos da vida universitária;

IV - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

V - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

VI - manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

IX - manter intercâmbio com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, interagindo, prioritariamente, com as demais Unidades Universitárias da UFBA.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 3º O Instituto de Letras apresenta a seguinte estrutura:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Cursos;

IV - Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras - CAEL;

V - Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação - CAPI;

VI - Coordenação Acadêmica de Extensão - CAEX;

- VII - Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VIII - Coordenação Administrativa - CAD;
- IX - Ouvidoria;
- X - Assembleia da Unidade Universitária.

§ 1º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII que se compõem por representação definem-se como Órgãos Colegiados.

§ 2º As atribuições da Coordenação Administrativa (CAD) e da Ouvidoria serão definidas por Resoluções da Congregação.

§ 3º Os Órgãos Colegiados mencionados nos incisos III, IV, V, VI e VII terão Regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação.

§ 4º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 4º A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor, que é o seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes do ILUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação **stricto sensu**;
- V - Presidente do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VI - Coordenadores da Coordenação Acadêmica de Ensino, da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação, da Coordenação Acadêmica de Extensão;
- VII - 01 (um) representante do corpo docente;
- VIII - 01 (um) representante do corpo técnico; e
- IX - representantes do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acúmulo de representações em uma mesma reunião.

§ 4º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 5º Sessões da Congregação específicas para a instalação e realização de concurso para o Magistério Superior realizar-se-ão sem verificação de **quorum**.

Art. 6º Compete à Congregação:

- I - definir diretrizes para o orçamento anual do ILUFBA e aprová-lo;
- II - aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Universitária;
- III - aprovar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do ILUFBA;
- IV - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor do ILUFBA;
- V - eleger, na última reunião do ano, dentre seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- VI - escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes do ILUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da UFBA;
- VII - avaliar, no âmbito do ILUFBA, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- VIII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da UFBA;
- IX - apreciar a contratação de professores visitantes e substitutos, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras;
- X - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI - deliberar sobre questões administrativas e da vida funcional do corpo técnico-administrativo e do corpo docente;
- XII - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do ILUFBA, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- XIII - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos das Coordenações e Colegiados do ILUFBA, bem como apoiar, acompanhar e avaliar a atuação desses órgãos;
- XIV - apreciar a criação, extinção e modificação de Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** oferecidos pelo ILUFBA, submetendo a deliberação ao Conselho Acadêmico de Ensino;
- XV - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, pós-graduação **lato sensu**, educação permanente e serviços no âmbito do ILUFBA, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XVI - apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Colegiados;
- XVII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar vinculado ao ILUFBA, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XVIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo, a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;
- XIX - julgar os recursos interpostos contra decisões do Diretor;
- XX - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões das Coordenações, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura do ILUFBA;
- XXI - instituir prêmios escolares e acadêmicos e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XXII - pronunciar-se sobre questões de interesse geral da UFBA;

- XXIII - escolher, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes do ILUFBA junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;
- XXIV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XXV - elaborar e modificar o Regimento Interno do ILUFBA, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XXVI - avaliar e aprovar a prestação de contas anual da Unidade Universitária e de recursos alocados nos órgãos e setores vinculados ao ILUFBA;
- XXVII - aprovar, em primeira instância, a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção das Coordenações ou Órgãos Complementares do ILUFBA;
- XXVIII - elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do ILUFBA, em consonância com as normas da UFBA;
- XXIX - autorizar o aceite e doação de bens móveis ao/do ILUFBA; e
- XXX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do ILUFBA.

Seção II Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades do ILUFBA, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 8º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados no ILUFBA, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme legislação vigente.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor.

§ 5º Nos impedimentos do Substituto Eventual do Vice-Diretor, proceder-se-á conforme o disposto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 6º No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas referidas no inciso V do Art. 16 serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 7º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 9º Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços de todos os órgãos administrativos e acadêmicos do ILUFBA, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da UFBA e as deliberações da Congregação do ILUFBA;

III - elaborar e submeter à Congregação, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do ILUFBA, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do ILUFBA e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório Anual de Trabalho (RAT) do ILUFBA;

VIII - presidir as solenidades de colação de grau do ILUFBA; e

IX - representar o ILUFBA onde se fizer necessário.

Seção III **Dos Colegiados dos Cursos**

Art. 10. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, sediados no ILUFBA, são responsáveis pela coordenação, supervisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das respectivas atividades de ensino.

§ 1º Conforme o § 1º do Art. 33 do Regimento Geral da UFBA, quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares haverá um só Colegiado.

§ 2º Os Órgãos Colegiados disporão de Regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação como previsto no § 4º do Art. 4º deste Regimento.

Art. 11. Os Colegiados dos Cursos de Graduação são compostos por:

I - representação do corpo docente:

- a) mínimo de 60% dos membros internos à Unidade Universitária que sedia o curso; e
- b) máximo de 40% dos membros pertencentes às demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - representação do corpo discente na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, um estudante; e

III - um (01) representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA.

Art. 12. Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** são compostos por:

I - representação do corpo docente, do quadro permanente do Curso ou Programa, observando a representatividade de Departamentos ou equivalentes nos quais estejam alocados componentes curriculares;

II - representação do corpo discente na forma da lei, assegurada a presença de, pelo menos, um representante; e

III - um representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA.

Art. 13. Compete aos Colegiados:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do Curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir seus horários, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - apreciar e aprovar propostas de bancas para defesas de trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XV - homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XVI - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).
- XVII - participar, diretamente, dos programas de avaliação da UFBA, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVIII - apreciar o Plano Anual de Atividades do Curso ou Programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XIX - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso ou Programa elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XXI - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo; e
- XXII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

- III - representar o Colegiado junto à Congregação e aos demais órgãos da UFBA e a outras instituições, no que couber;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação do ILUFBA;
- V - elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Trabalho e submetê-los ao plenário do Colegiado para apreciação e encaminhamento à Congregação, para planejamento e avaliação integrados aos do ILUFBA; e
- VI - organizar, em consonância com a Direção do ILUFBA, procedimentos e ritos referentes à colação de grau.

Seção IV

Da Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras

Art. 15. A Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL) é o órgão executivo encarregado da gestão das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação do Instituto de Letras.

Art. 16. A Coordenação Acadêmica de Ensino compõe-se de:

- I - um docente representante de cada área acadêmica que integra os currículos dos cursos de Letras;
- II - representante do ILUFBA no CAE;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo; e
- IV - representante discente na forma da lei.

§ 1º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 2º Aplicam-se à Coordenação Acadêmica de Ensino as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Art. 17. A Coordenação e a Vice-Coordenação da Coordenação Acadêmica de Ensino caberão a professores da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva ou tempo integral, eleitos pelos professores com direito a voto, pelo representante do corpo técnico-administrativo e pela representação estudantil.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador e, nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o Art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 18. Compete à Coordenação Acadêmica de Ensino:

- I - coordenar e compatibilizar os planejamentos semestrais das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- II - realizar a distribuição dos encargos didáticos de responsabilidade do ILUFBA entre os seus docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas do ILUFBA;
- III - apoiar a Congregação na elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Unidade Universitária no que se refere às atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- IV - supervisionar as atividades de ensino sob responsabilidade do ILUFBA nos cursos de graduação e de pós-graduação.

- V - apreciar, em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes e/ou coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- VI - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas, remetendo-as aos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- VII - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), submetendo-o à apreciação da Congregação;
- VIII - propor à Congregação do ILUFBA matéria e lista de pontos de concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente na UFBA;
- IX - indicar à Congregação do ILUFBA a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior;
- X - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- XI - manifestar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de seus membros docentes;
- XII - propor à Congregação do ILUFBA a contratação de professores visitantes e substitutos;
- XIII - executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos;
- XIV - apreciar os processos de progressão funcional dos docentes lotados no ILUFBA;
- XV - proceder à avaliação do estágio probatório dos docentes em todas as suas etapas; e
- XVI - eleger seu Coordenador e Vice-Coordenador;

Parágrafo único. A Congregação do ILUFBA é o órgão de recursos das decisões da Coordenação Acadêmica de Ensino.

Art. 19. Compete ao Coordenador da Coordenação Acadêmica de Ensino:

- I - superintender as atividades da Coordenação;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias da Coordenação;
- III - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- IV - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Coordenação de Ensino e submetê-lo ao plenário para encaminhamento à Congregação do ILUFBA;
- VI - representar a Coordenação junto à Congregação; e
- VII - representar a Coordenação Acadêmica de Ensino em suas relações com outros órgãos da UFBA, no que couber.

Seção V **Da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação**

Art. 20. A Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação (CAPI) é um órgão do Instituto de Letras subordinado à Congregação desta Unidade Universitária, cuja competência consiste em:

- I - analisar os projetos individuais de pesquisa de docentes e os projetos coletivos dos grupos de pesquisa certificados pela Instituição;
- II - emitir pareceres que subsidiem a aprovação dos projetos de pesquisa individuais ou coletivos pela Congregação do ILUFBA;
- III - analisar os relatórios de pesquisa finalizados e emitir de pareceres que subsidiem a aprovação dos mesmos pela Congregação do ILUFBA;
- V - registrar os projetos e os relatórios apreciados pela Coordenação Acadêmica de Pesquisa e aprovados pela Congregação; e

VI - coordenar as políticas de fomento, apoio e divulgação das atividades de pesquisa do ILUFBA, em atendimento às determinações do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação da UFBA (PROPCI).

Parágrafo único. Aplicam-se à Coordenação Acadêmica de Pesquisa as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Art. 21. A Coordenação Acadêmica de Pesquisa é constituída por:

- I - representante do ILUFBA no CAPEX;
- II - um representante de cada Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** do ILUFBA;
- III - seis docentes pertencentes a grupos ou núcleos de pesquisa do ILUFBA, eleitos pelos seus pares;
- IV - um representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA, eleito pelos seus pares; e
- V - representante discente, na forma da lei.

Art. 22. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Coordenação Acadêmica de Pesquisa serão eleitos entre os professores da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva ou de tempo integral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o art. 10, § 4º do Regimento Geral da UFBA.

Seção VI

Da Coordenação Acadêmica de Extensão

Art. 23. A Coordenação Acadêmica de Extensão (CAEX) é um órgão de gerenciamento das atividades de extensão do ILUFBA, subordinado à Congregação.

Art. 24. A Coordenação Acadêmica de Extensão compõe-se de:

- I - Coordenador Geral do NUPEL, seu Presidente;
- II - Coordenador Adjunto do NUPEL;
- III - representante do ILUFBA no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX/UFBA);
- IV - um representante docente atuante nas ações permanentes de extensão do ILUFBA;
- V - um representante do corpo docente do ILUFBA;
- VI - um representante do corpo técnico-administrativo do ILUFBA;
- VII - representante discente na forma da lei.

§ 1º Aplicam-se à Coordenação Acadêmica de Extensão as disposições gerais deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

§ 2º Os representantes elencados nos incisos III a VII do **caput** deste artigo terão um suplente para substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes elencados nos incisos IV a VI do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 25. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Coordenação Acadêmica de Extensão serão eleitos pela Congregação, a partir de uma lista tríplice composta pelas chapas mais votadas pelos servidores docentes e TAE lotados no ILUFBA, dentre os professores da carreira do Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva ou de tempo integral, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 26. Atribuições do Coordenador de Extensão:

- I - convocar, ao menos, mensalmente, uma reunião ordinária da Coordenação de Extensão, presidindo-a;
- II - representar a Coordenação de Extensão na Congregação do ILUFBA;
- III - apresentar, anualmente, à Congregação do ILUFBA, relatórios das atividades de extensão desenvolvidas;
- IV - elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Núcleo Permanente de Extensão em Letras - NUPEL;
- V - participar de reunião dos Conselhos Superiores e/ou da Administração Central da UFBA, quando convocado; e
- VI - supervisionar o funcionamento dos eixos de atuação do NUPEL.

Seção VII Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 27. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão de assessoria aos Colegiados dos Cursos de Graduação em Letras, com caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante serão definidos por Resolução específica da Congregação do ILUFBA.

Seção VIII Da Coordenação Administrativa

Art. 28. A Coordenação Administrativa, órgão executivo subordinado à Diretoria do ILUFBA, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho, relacionados ao apoio técnico-administrativo necessários para viabilizar o funcionamento da Unidade Universitária.

Art. 29. A Coordenação Administrativa será constituída pelos seguintes setores:

- I - Centro de Atendimento Administrativo (CAD);
- II - Centro de atendimento à Graduação (CEAG);
- III - Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG); e
- IV - Centro de Atendimento às Coordenações (CEAC).

§ 1º A Coordenação Administrativa será exercida por servidor técnico-administrativo eleito pela Congregação.

§ 2º O Centro de Atendimento Administrativo (CAD) é o órgão subordinado à Coordenação Administrativa de Letras, tem por finalidade prestar atendimento ao funcionamento da Coordenação Administrativa de Letras e da Direção da Unidade Universitária.

§ 3º O Centro de Atendimento à Graduação (CEAG) é órgão administrativo subordinado à Coordenação Administrativa de Letras, tem por finalidade prestar atendimento ao funcionamento das Secretarias de Cursos de Graduação, das Coordenações de Colegiado de Graduação e da Seção de Estágio Extracurricular.

§ 4º O Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG) é o órgão administrativo subordinado à Coordenação Administrativa de Letras, tem por finalidade prestar atendimento ao funcionamento das Secretarias de Cursos de Pós-Graduação, das Coordenações de Colegiado de Pós-Graduação e da Seção Financeira da Pós-Graduação.

§ 5º O Centro de Atendimento às Coordenações (CEAC) é o órgão administrativo subordinado à Coordenação Administrativa de Letras e tem por finalidade prestar atendimento ao funcionamento das Secretarias das Coordenações Acadêmicas, a saber: a Coordenação Acadêmica de Ensino, a Coordenação Acadêmica de Pesquisa e a Coordenação Acadêmica de Extensão.

§ 6º A constituição e o funcionamento dos diversos setores serão normatizados por regulamento próprio, aprovado pela Congregação do ILUFBA.

§ 7º Outros setores podem ser definidos a qualquer tempo pela Congregação, conforme as demandas do ILUFBA.

Seção IX Da Ouvidoria

Art. 30. A Ouvidoria do ILUFBA estará vinculada, administrativamente, à sua Diretoria.

§ 1º. O Ouvidor será um servidor lotado no ILUFBA, indicado pelo Diretor e aprovado pela Congregação, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. A Ouvidoria do ILUFBA terá o propósito de avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias de natureza administrativa, encaminhando-as às autoridades competentes, visando:

- I - à melhoria dos serviços;
- II - à correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação de serviços ou atividades;
- III - à prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o direito à informação, à publicidade e à eficiência na prestação dos serviços, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade; e
- IV - ao amparo aos direitos dos discentes, docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo único. O Regulamento da Ouvidoria será aprovado pela Congregação.

Seção X Da Assembleia da Unidade Universitária

Art. 31. A Assembleia da Unidade Universitária tem por finalidade apreciar assuntos de alta relevância para o Instituto de Letras e para a Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. A referida Assembleia será convocada para esse fim específico, quando houver necessidade, pelo Diretor, por requerimento da maioria dos membros da Congregação ou da metade de uma determinada categoria.

Art. 32. Compõem a Assembleia da Unidade Universitária:

- I - todos os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior;
- II - todos os servidores do corpo técnico-administrativo definido no Art. 45 deste Regimento;
- III - membros do corpo discente, na forma da lei.

Parágrafo único. A supracitada Assembleia será presidida pelo Diretor do ILUFBA ou pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 33. A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados tem precedência a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos e, na ausência deles, seus suplentes, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos, sem direito a voto, convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados da Unidade Universitária reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício impresso e/ou enviado por meio eletrônico pelo seu dirigente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo dirigente, com antecedência mínima de 24 horas, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, que deverá ser submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

§ 6º O presidente da sessão poderá designar relator ou comissão de relatoria para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 34. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de Cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 35. O titular de qualquer Órgão Colegiado do ILUFBA será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de titular, assumirá o suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 36. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 37. Das decisões emanadas dos órgãos da estrutura do ILUFBA ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que tramitarem no ILUFBA, caberá recurso, o qual se dará conforme os artigos 141 e 142 do Regimento Geral da UFBA e o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA.

Seção II **Das Representações nos Órgãos Colegiados**

Art. 38. Nos termos do Art. 8º do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto da UFBA e neste Regimento.

§ 1º As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA.

§ 2º Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 39. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO III **DA COMUNIDADE DO ILUFBA**

Art. 40. A comunidade do ILUFBA é constituída pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo discente.

Art. 41. O pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo serão lotados no ILUFBA, cabendo à Diretoria implementar todos os procedimentos relativos a sua vida funcional.

Art. 42. Integram o corpo docente do ILUFBA os professores efetivos lotados na Unidade Universitária.

Parágrafo único. O ILUFBA fomentará plano de desenvolvimento do pessoal docente, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da UFBA.

Art. 43. Os docentes lotados no ILUFBA organizar-se-ão em Núcleos Acadêmicos, considerando a proximidade de temáticas, abordagens e natureza de práticas acadêmicas e técnicas que assegurem a necessária articulação das atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Unidade universitária.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são flexíveis, podendo ser ampliados em função do crescimento e diversificação do corpo docente, sendo a sua criação, composição e extinção submetidas à apreciação da Coordenação Acadêmica de Ensino para posterior deliberação da Congregação.

§ 2º Os Núcleos Acadêmicos constituem espaço para discussão de questões acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa, à criação, à inovação e à extensão concernentes às áreas de conhecimento das Letras.

§ 3º Os docentes lotados no ILUFBA integrarão, necessariamente, um Núcleo Acadêmico, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de docentes da Unidade Universitária.

§ 4º O docente poderá participar de, no máximo, dois Núcleos Acadêmicos.

§ 5º Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador, escolhido pelos seus membros, para o qual não será atribuída função gratificada.

Art. 44. O corpo discente do ILUFBA é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Universitária.

Art. 45. O corpo técnico-administrativo do ILUFBA é constituído por todos os servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Universitária.

§ 1º A lotação dos servidores técnico-administrativos nos diversos órgãos do ILUFBA, bem como sua remoção, é de competência do Diretor.

§ 2º O ILUFBA fomentará plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, através do cumprimento de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, em consonância com as normas gerais da UFBA vigente.

§ 3º Os processos de avaliação de desempenho do pessoal técnico-administrativo do ILUFBA serão conduzidos pela Diretoria de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Congregação, as normas da UFBA e a legislação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Congregação do ILUFBA, devendo as mudanças serem aprovadas pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim e remetidas à deliberação final pelo Conselho Universitário.

Art. 47. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, a Diretoria convocará eleições, visando à composição da Congregação, dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação; dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação; do Assessor para os cursos de Letras; dos Coordenadores das Coordenações Acadêmicas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e a Coordenação Administrativa; dos representantes do ILUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos; dos 04 (quatro) representantes dos professores; dos representantes do corpo técnico-administrativo e dos representantes do corpo discente, na forma da lei.

Art. 48. As atuais representações junto à Congregação, bem como os órgãos não previstos neste Regimento serão extintos na data da instalação da Congregação em sua nova composição.

Art. 49. No prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, a Congregação do ILUFBA deverá aprovar todas as resoluções nele previstas.

Art. 50. No prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da aprovação deste Regimento, a Congregação do ILUFBA deverá proceder à avaliação global do mesmo, devendo as modificações propostas serem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 21 de dezembro de 2018.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário